

Ata da Reunião da Câmara de Legislação e Normas - 17/06/2024

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h e 40 minutos, na E. M. Júlio César de Almeida Laranjeiras, onde funciona a sede provisória do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, ocorreu a reunião da Câmara de Legislação e Normas com participação dos seguintes conselheiros: Nevaldo Leocádia Bastos Junior, Mariana Máximo e Camila de Oliveira B. da Costa. Participou também dessa reunião, a assessora técnica, Cristiane Carneiro. Após serem observadas as disposições regimentais sobre a composição de quórum, o coordenador da referida câmara inicia a reunião dizendo que a pauta de hoje é a leitura e aprovação da resolução que versa sobre o Projeto Escola Legal. Nevaldo diz que a proposta é que façamos um seminário de caráter formativo, com discussão de temas educacionais pertinentes ao fazer pedagógico. Nevaldo relata que essa discussão já vem ocorrendo nas reuniões da câmara de educação básica e já foi apresentada também na reunião do pleno. Com esse novo formato, não haveria a certificação das escolas. Haveria uma certificação de participação no seminário. Mariana diz que pensou-se em mudar o formato do Projeto Escola Legal, após as visitas que foram realizadas em 2023 e 2024, que nos fizeram refletir sobre a necessidade de alteração no teor do projeto. Camila diz que se a discussão já tramita na câmara de educação básica e as visitas apontam pra essa necessidade de alteração, ela é a favor de publicar então uma nova resolução com essa proposição formativa para o Projeto Escola Legal. Cristiane sugere então que façamos uma leitura conjunta da proposta de resolução e todos concordam. A conselheira Mariana Máximo inicia a leitura da resolução e as alterações ocorridas foram as seguintes: redação anterior: **Art. 1º.** Criar o PROJETO ESCOLA LEGAL para fiscalização do funcionamento das escolas privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis. Sugestão de nova redação aprovada: **Art. 1º.** Recriar o PROJETO ESCOLA LEGAL para acompanhamento do fazer pedagógico e administrativo das escolas privadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e promover um momento formativo, com a finalidade de suscitar a reflexão sobre temáticas educacionais. Redação anterior: **Art. 2º.** O **Projeto Escola Legal** tem como objetivo tornar público e notório, para toda sociedade angrense, principalmente, para os pais e responsáveis das crianças de 0 a 5 anos de idade que buscam o setor privado para matricular seus filhos, quais são as escolas de Angra dos Reis que estão aptas a ofertar a Educação Infantil. Sugestão de nova redação aprovada: **Art. 2º.** O **Projeto Escola Legal** tem como objetivo tornar público e notório, para toda sociedade angrense, principalmente, para os pais e responsáveis das crianças de 0 a 5 anos de idade que buscam o setor privado para matricular seus filhos, quais são as escolas de Angra dos Reis que possuem autorização de funcionamento para ofertar a Educação Infantil. Inclusão do item VI aprovada: Oportunizar um evento de caráter formativo, proporcionando o exercício da práxis pedagógica; redação anterior: **Art 3º.** O **Projeto Escola Legal** constitui-se como iniciativa do Conselho Municipal de Educação para certificação das escolas do setor privado que atuam no município de Angra dos Reis que encontram-se em conformidade com os critérios legais e tenham uma prática pedagógica de qualidade para o funcionamento da Educação Infantil. Sugestão de nova redação aprovada: **Art 3º.** O **Projeto Escola Legal** constitui-se como iniciativa do Conselho Municipal de Educação e se configura como um projeto de caráter formativo que visa a propiciar reflexões sobre temas educacionais pertinentes ao fazer cotidiano das unidades de ensino particulares de Educação Infantil, que estão devidamente autorizadas por este órgão a funcionar, devendo primar pela excelência no trabalho que é ofertado, bem como estar com a documentação, exigida pelo CME, completa e atualizada. Redação anterior: **Art. 4º.** O prazo de validade do Certificado de Escola Legal será de 3 (três) anos. Se dentro desse período, o estabelecimento mudar de endereço, alterar o CNPJ ou atualizar o Projeto Político-Pedagógico, o gestor deverá informar



Conselho
Municipal de
Educação
Angra dos Reis-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tais mudanças ao CMEAR. Sugestão de nova redação aprovada: **Art. 4º.** As Unidades Escolares privadas de Educação Infantil que participarem do evento formativo receberão um certificado de participação. Redação anterior: **Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação a coordenação e a administração dos procedimentos concernentes à certificação das escolas da iniciativa privada que têm Portaria de Autorização de Funcionamento para ministrar a Educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis. Sugestão de nova redação aprovada: **Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação a coordenação e a administração dos procedimentos concernentes ao seminário formativo das escolas da iniciativa privada que têm Portaria de Autorização de Funcionamento para ministrar a Educação infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis. Exclusão do artigo 6 aprovada. Redação anterior: **Art 7º** Compete ao CME à elaboração de comunicado oficial que deverá ser enviado para o correio eletrônico das unidades escolares cadastradas no CME, assim como, o da Associação das Escolas Particulares de Angra dos Reis. Sugestão de nova redação aprovada: **Art. 6º** Compete ao CME à elaboração de comunicado oficial que deverá ser enviado para as unidades escolares cadastradas no CME, assim como o da Associação das Escolas Particulares de Angra dos Reis com o intuito de divulgar o evento. Esse artigo se tornou o 6, pois houve a exclusão de um artigo anterior, mudando toda a sequência de numeração dos artigos seguintes. Inclusão do item VI aprovada: participar do Seminário Formativo do Projeto Escola Legal organizado pelo CMEAR; exclusão aprovada do artigo 9 e do parágrafo único. Exclusão aprovada de todo o capítulo VI. Exclusão de todo o artigo 13. Redação anterior: **Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora. Sugestão de nova redação aprovada: **Art. 9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CME. Mariana Máximo diz que o CME irá proceder com a publicação da resolução e organizar do seminário formativo. Nada mais havendo a tratar, encerro esta ata com assinatura dos presentes.

Mariana Máximo
Luiz Carlos *Luiz Carlos*



Conselho
Municipal de
Educação
Angra dos Reis-RJ

ATA DA II REUN

Aos dezenove dias do m
Ordinária da CACS FUN
Escola Municipal Júlio C
Parque das Palmeiras, Reu
vice-presidente do Conse
presidente da CACS FUN
FUNDEB, Alex Targini e
de Oliveira, Wellington P
Norielem de Jesus Marti
Cristiane Carneiro, do aux
Valim da Rocha. Respeita
cumprimentando os cons
participação de todos. Pa
cadernos do 1º e do 2º b
fazer a prestação de cor
utilizado para transportar
Nesse contexto, Walquíria
O Conselheiro Marcos qu
Walquíria informou que
conselheiras Cristiane Ino
de que houve uma alteraç
os ônibus escolares, desd
alunos. A proposta da pre
alteração. Os conselheiros
TCE, ressaltando a imp
importante, uma vez que
fala para o vice-presiden
referentes ao FUNDEB. A
Maria de Lima Pereira, en
e aprovada ao término da
mil e vinte e quatro. *Luiz*